CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BATERIAS E PROTETORES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA C MOURA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: C MOURA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.226.188/0001-44, com sede na Av. Miguel Rosa, nº 4464, Setor B, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor Carlos José de Moura Pereira, CPF nº 028.130.198-01.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BATERIAS E PROTETORES,** conforme o Pregão nº 026/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar, baterias e protetores para consumo no ano de 2023 (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 026/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 026/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a

ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 026/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2022, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Pnate, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.082.034,00 (hum milhão, oitenta e dois mil e trinta e quatro reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM		MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
001	PNEU 215/75R17,5 RADIAL	MAGNUM TIRE	1.860,00	30	55.800,00
002	PNEU 750-16 DIRECIONAL	PIRELLI	1.120,00	16	17.920,00
003	PNEU 900.20 DIREC COMUM	GT RADIAL	1.890,00	24	45.360,00
004	PNEU 900.20 BORRACHUDO	GT RADIAL	2.090,00	8	16.720,00
005	PNEU 1.000.20 DIRECIONAL COMUM	GT RADIAL	2.240,00	24	53.760,00
006	PNEU 1.000.20 BORRACHUDO	GT RADIAL	2.490,00	12	29.880,00
007	PNEU 205/75R16 RADIAL	GT RADIAL	1.200,00	30	36.000,00
008	PNEU 175/70R14	GT RADIAL	579,00	40	23.160,00
009	PNEU 18.4/30	FIRESTONE	7.950,00	2	15.900,00
010	PNEU 205/65R15	GT RADIAL	760,00	16	12.160,00
011	PNEU 295.80R22.5	MAGNUM TIRE	3.900,00	8	31.200,00
012	PNEU 12.5/80R18	FIRESTONE	4.580,00	6	27.480,00
013	PNEU 14.00X24	FIRESTONE	6.250,00	12	75.000,00

014	PNEU 17.5/25	FIRESTONE	7.350,00	8	58.800,00
015	PNEU 12.4/24	FIRESTONE	3.760,00	4	15.040,00
016	PNEU 205/60R16	GT RADIAL	765,00	8	6.120,00
017	PNEU 205R16	GT RADIAL	1.450,00	4	5.800,00
018	PNEU 275/80R22,5	GT RADIAL	3.660,00	20	73.200,00
019	PNEU 185/70R14	GT RADIAL	690,00	20	13.800,00
020	PNEU 14.9/24	FIRESTONE	5.650,00	4	22.600,00
021	PNEU 175/65R14	GT RADIAL	570,00	50	28.500,00
022	PNEU 205/70R15	GT RADIAL	1.020,00	12	12.240,00
023	PNEU 235/70R16 RADIAL	GT RADIAL	1.240,00	12	14.880,00
024	PNEU 245/70R16 RADIAL	GT RADIAL	1.178,00	20	23.560,00
025	PNEU 1000.R20 RADIAL	GT RADIAL	2.860,00	6	17.160,00
026	PNEU 900.R20 RADIAL DIRECIONAL	GT RADIAL	2.590,00	4	10.360,00
027	PNEU 1000.R20 RADIAL	GT RADIAL	3.250,00	8	26.000,00
028	PNEU 225/70R16	GT RADIAL	1.290,00	20	25.800,00
029	PNEU 185/65R14	GT RADIAL	560,00	12	6.720,00
030	PNEU 185R14	GT RADIAL	798,00	8	6.384,00
031	PNEU 265/70R16	GT RADIAL	1.400,00	20	28.000,00
032	PNEU 225/70R15	GT RADIAL	1.080,00	12	12.960,00
033	PNEU 265/60R18	GT RADIAL	1.615,00	20	32.300,00
034	PNEU 215/65R16	GT RADIAL	1.050,00	16	16.800,00
035	CAMARA DE AR PARA PNEU 750-16	MAGNUM	80,00	20	1.600,00
036	CAMARA DE AR PARA PNEU 900.20	MAGNUM	230,00	30	6.900,00
037	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000.20	MAGNUM	250,00	30	7.500,00
038	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4X24	MAGNUM	375,00	8	3.000,00
039	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 20	MAGNUM	910,00	4	3.640,00
040	CAMARA DE AR PARA PNEU 12./80-18	MAGNUM	345,00	4	1.380,00
041	CAMARA DE PNEU 14.00-24	MAGNUM	660,00	12	7.920,00
042	CAMARA DE AR PARA PNEU 17.5/25	MAGNUM	690,00	8	5.520,00
043	ANEL DE VEDAÇÃO	VILUZ	105,00	12	1.260,00
044	PROTETOR PARA PNEU 750X16	TOP TEC	60,00	20	1.200,00
045	PROTETOR PARA PNEU 900X20	TOP TEC	90,00	30	2.700,00
046	PROTETOR PARA PNEU 1.000X20	TOP TEC	90,00	30	2.700,00
047	PROTETOR PARA PNEU 17.5/25	TOP TEC	365,00	8	2.920,00
048	BATERIA 100 AMP	PIONEIRO	1.160,00	16	18.560,00
049	BATERIA 150 AMP	PIONEIRO	1.645,00	16	26.320,00
050	BATERIA 80 AMP	PIONEIRO	985,00	8	7.880,00
051	BATERIA 60 AMP	PIONEIRO	645,00	30	19.350,00
052	BATERIA 70 AMP	PIONEIRO	820,00	12	9.840,00
053	BATERIA 95 AMP	PIONEIRO	1.070,00	8	8.560,00
054	BATERIA 90 AMP	PIONEIRO	1.040,00	16	16.640,00
055	BATERIA 135 AMP	PIONEIRO	1.520,00	12	18.240,00
056	BATERIA 75 AMP	PIONEIRO	920,00	12	11.040,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado

expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 12 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Marcos Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CARLOS JOSE DE MOURA PEREIRA:02813019801

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DE MOURA PEREIRA:02813019801
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=CARLOS JOSE DE MOURA PEREIRA:02813019801
Dados: 2023.01.13 08:35:52 -03'00'

CONTRATADA:
C MOURA & CIA LTDA

Id:125267A56EEDB52E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

JUSTIFICATIVA / CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO / CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, aqui representada por o Senhor Paulo Rogério Moura Luz, portador CPF nº. 273.758.113-34, RG nº. 789563 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Centro, Simplício Mendes - PI.

CONTRATADO: **K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA**, CNPJ: **44.601.562/0001-66**, Localizada na Rua – Almir Fonseca, 2037, Bairro: **Martinha**, Fone: 86* 99846-3988, representada neste ato, por seu representante legal **KARLEN KELSON FONSECA MIRANDA**, portador do CPF de Nº 618.338.353-87, RG de Nº 1.371. 964 SSP/PI, CRC: 6.059/PI, Teresina - PI.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados na consultoria e assessoria em contabilidade pública na confecção de folha de pagamento, obrigações acessórias junto aos órgãos públicos, e-social e informações junto ao TCE-PI em alimentação e informação ao Sagres, para esta Casa Legislativa de Simplício Mende - PI.

- VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
- PEDIDO CONTRATADO: 12 (Doze) meses.

Simplício Mendes - PI, 12 de Janeiro de 2023.

Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal

Id:13B5AD1DCC77B525

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

JUSTIFICATIVA / CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO / CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, aqui representada por o Senhor Paulo Rogério Moura Luz portador CPF nº. 273.758.113-34, RG nº. 789563 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Centro, Simplício Mendes - PI.

CONTRATADO: **K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA**, CNPJ: **44.601.562/0001-66**, Localizada na Rua – Almir Fonseca, 2037, Bairro: Martinha, Fone: 86* 99846-3988, representada neste ato, por seu representante legal **KARLEN KELSON FONSECA MIRANDA**, portador do CPF de Nº 618.338.353-87, RG de Nº 1.371. 964 SSP/PI, CRC: 6.059/PI, Teresina – PI.

OBJETO: Contratação dos serviços especializados para prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, Relatório de Gestão Fiscal, informações junto ao TCE/PI-Tribunal de Contas do Estado (Sagres Contabilidade, Documentação Web, para esta Casa Legislativa de Simplício Mende - PI.

- VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- PEDIDO CONTRATADO: 12 (Doze) meses.

Simplício Mendes - PI, 12 de Janeiro de 2023.

Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal

Id:030E6B7969FFAE4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2023.
Ata de Registro de Preços nº 011/2022.
Procedimento Licitatório: nº 021/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisição de água mineral de consumo diário e gás GLP.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Arruda & Jorge Ltda - CNPJ nº 27.218.772/0001-50.
Valor global previsto: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).
Data da Assinatura: 12/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:167C380E878BAF31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2023.
Procedimento Licitatório: nº 025/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material de expediente para consumo no ano de 2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comercio de Material e Alimentos Ltda (Asa Distribuidora), CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 530.155,55 (quinhentos e trinta mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 12/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:05D4F66A2513AF34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2023.
Procedimento Licitatório: nº 026/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar, baterias e protetores.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: C Moura & Cia Ltda - CNPJ nº 10.226.188/0001-44.
Valor global previsto: R$ 1.082.034,00 (hum milhão, oitenta e dois mil e trinta e quatro reais).
Data da Assinatura: 12/01/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Qse, Pnate, Fmas e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.